

LEI NÚMERO 1757 DE 15 OUTUBRO DE 1998.
(Autógrafo nº 81/98, Projeto de Lei nº 99/98, Mensagem nº 68/98)

“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Trânsito e de cargos, altera a Lei nº 1299, de 19 de outubro de 1993, e dá outras providências.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei nº 1.299, de 19 de outubro de 1993, diretamente subordinado ao Prefeito, o Serviço Municipal de Trânsito - SMT, órgão executivo municipal de trânsito, urbano e rodoviário, nos limites da circunscrição do Município de Ubatuba, com as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Compete ao Serviço Municipal de Trânsito - SMT, além das fixadas no artigo 1º desta Lei, exercer as seguintes competências:

I - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas nas rodovias e estradas municipais e nas vias urbanas do município;

II - Implantar e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as penalidades impostas pelo município, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IV - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, bem como construir e administrar estacionamentos e garagens públicas;

V - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração;

VI - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, comunicando os órgãos competentes, de acordo com o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito;



Lei nº 1757/98

Fls.: 2-4

VIII - Articular-se com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

IX - Dar apoio administrativo, técnico e recursos materiais ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos à Infração - JARI do município;

X - Elaborar e implantar campanhas educativas de trânsito no âmbito do município;

XI - Ministras os cursos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN;

XII - Criar e manter cursos de capacitação e de desenvolvimento de profissionais de trânsito;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as demais normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da competência municipal, bem como a legislação específica.

Artigo 3º - O Serviço Municipal de Trânsito - SMT, terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Chefia do Serviço Municipal de Trânsito, compreendendo:

- a) Seção de Engenharia de Tráfego e Administração de Trânsito;
- b) Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito;
- c) Seção de Coordenação de Educação de Trânsito; e
- d) Seção de Expediente.

Parágrafo Único - Subordinam-se diretamente ao Chefe de Serviço de Trânsito, as unidades a que se referem as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo.

Artigo 4º - Os cargos constantes do Anexo Único da presente lei passam a compor o quadro de cargos em comissão do Serviço Municipal de Trânsito - SMT, sendo considerados criados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 5º - As competências das autoridades e as atribuições das unidades administrativas de que trata esta Lei, serão fixadas em decreto específico.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com recursos da dotação orçamentária 02.09.3132.10.58.3232.001.



Lei nº 1757/98
Fls.: 3-4

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA -Ubatuba, 15 de outubro de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 15 de outubro de 1998.



Lei nº 1757/98
Fls.: 4-4

ANEXO ÚNICO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CRIA E ACRESCENTA

QTDE.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Chefe de Serviço Municipal de Trânsito	V
01	Chefe da Seção de Expediente do SMT	IV
01	Chefe da Seção de Engenharia de Tráfego e de Administração de Trânsito	IV
01	Chefe da Seção de Operação e Fiscalização do Trânsito	IV
01	Chefe da Seção de Coordenação de Educação de Trânsito	IV

KC

